

IDENTIDADE E ESTÁGIO JURÍDICO SUPERVISIONADO: a escolha da profissão a ser seguida

Rilker Dutra de Oliveira¹ - (UEMS)
Aires David de Lima² - UEMS)

Resumo

Em todos os Cursos de Direito dispostos nas Instituições de Ensino Superior será exigido do graduando a sua submissão ao estágio, oportunidade em que o acadêmico se depara com a parte prática da futura profissão. O Curso de Direito proporciona ao seu discente a análise sobre várias áreas para buscar se estabelecer, profissionalmente, no futuro. O presente artigo tem por finalidade demonstrar a relevância da Disciplina de Estágio Supervisionado, conforme consagrada pela Resolução CNE-MEC n.º 09/2004 (Conselho Nacional da Educação – Ministério da Educação), especialmente no que concerne a identidade profissional do acadêmico, que no último ano da graduação estará em contato direto com as diversas carreiras jurídicas proporcionadas pela formação em Direito. Tem por objetivo, ainda, apresentar ao aluno, por meio da prática, a necessidade de desenvolver um trabalho profissional estimulante, onde a técnica e filosofia humanista estejam entrelaçadas. Justifica-se a elaboração do artigo a partir da carência de obras acerca do assunto, da relevância pedagógica que lhe é própria e da importância que o Estágio Supervisionado pode proporcionar ao graduando ao adequá-lo à profissão a ser exercida, quando da sua formação, tendo em vista as inúmeras possibilidades oferecidas pelo Curso de Direito. O método a ser utilizado será o dedutivo. A fundamentação metodológica será a partir de obras bibliográficas, virtuais e periódicos de cunho científico.

Palavras-chave: Curso de Direito. Estágio Supervisionado. Identidade profissional.

INTRODUÇÃO

Muitas vezes o acadêmico adentra no curso sem imaginar as oportunidades profissionais que este possa lhe proporcionar quando de sua graduação. Algumas vezes, quando já formado, acaba não se identificando com a vida prática. O ideal seria se, ainda no ensino médio, tivesse a oportunidade de conhecer os diversos cursos bem como um contanto mais estreito com a atuação profissional.

Sabemos que o acadêmico, em seus primeiros anos na universidade, ainda está se encontrando, não sabendo com exatidão que rumo seguir. Na graduação em Direito este problema se agrava, uma vez que o curso pode oportunizar o trabalho em diversos setores.

¹ Docente lotada na graduação em Direito da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em regime de convocação especial. Mestre em Direito, pelo Programa de Mestrado da Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha” (UNIVEM), E-mail rilker.dutra@bol.com.br

² Docente efetivo na graduação em Direito da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade de Paranaíba. E-mail airesnpj@yahoo.com.br

No contexto acima entra o Estágio Supervisionado do Curso de Direito, ministrado nos dois últimos anos da graduação, com atividades simuladas em um primeiro momento e prática profissional da advocacia em momento posterior.

Referido Estágio proporciona um contato mais estreito, principalmente, com a prática da advocacia, no entanto, outros órgãos de aplicação da Justiça também fazem parte de atuação, uma vez que, em conjunto, aplicam o direito sendo essenciais para a composição e deslinde da lide.

Não olvidemos o fato de que muitos acadêmicos cumprem estágio em alguns órgãos que atuam perante o Judiciário, e isto pode favorecer sua futura decisão quanto à profissão a ser seguida, no entanto, acreditamos que é na academia, com aulas práticas, onde o debate é promovido e o acadêmico pode tomar uma melhor consciência de seu futuro profissional.

Assim, procuraremos demonstrar a importância de se construir uma identidade, bem como se identificar com o curso e com seu futuro labor, sem motivação exclusivamente financeira, mas sim consciente de sua vocação para que possa dignificar sua profissão.

1. ALGUNS CONCEITOS SOBRE IDENTIDADE

Quando se fala em “identidade” logo vem ideia aquele tipo de documento que todos carregam consigo para identificação pessoal, geralmente elaborado e expedido com um determinado número, por um órgão oficial.

Mas, não é essa identificação individual do cidadão, enquanto parte de determinada sociedade, que se busca tratar neste trabalho. O que se pretende é tecer conceituações acerca da palavra ora citada, para que se possa levar a compreensão, nos próximos itens, sobre determinado fator que orienta o graduando em direito na escolha da área jurídica que possa ser a mais adequada ao seu perfil profissional.

A linguística, conforme MAIA (2008, p. 30), traça a origem e o significado da palavra, que pode ajudar no seu entendimento dentro do contexto que será abordado adiante. Assim, importante destacar:

A palavra identidade tem origem erudita, pela sua formação etimológica, mas a idéia que ela evoca é uma noção espontânea e primária, noção muito comum que sempre deve ter existido na linguagem humana e expressa em outros termos da linguagem popular. O termo erudito, teórico, de criação posterior, normalmente evoca conceito erudito, mais elaborado pelo método científico, enquanto a noção popular nascida na observação diária se expressa, normalmente, em palavras do vocabulário da linguagem comum. [...] O termo identidade de significado abstrato, com raiz em

‘idêntico’, entrou na linguagem filosófica como termo teórico. Identidade, porém, passou a significar, no uso mais amplo da linguagem do cotidiano, o conhecimento ou reconhecimento da natureza de qualquer ser, e assim podemos dizer que toda coisa tem identidade na medida em que ela é aquilo mesmo que é. Do caráter abstrato e teórico, o termo passou para o uso comum da linguagem, e designa a natureza ou a verdade das coisas, a verdade ontológica, porque as coisas se manifestam e se revelam para os sentidos como elas são. A identidade está, portanto, na própria evidência de cada coisa.

De acordo com SILVA (2009, p.188), acerca do entendimento de Ciampa, “a identidade é metamorfose, um processo de constituição do eu que promove constantes mudanças pelas condições sociais e de vida que o indivíduo está inserido.”

Nesse sentido, sendo uma metamorfose, do ponto de vista do autor acima, isso significa dizer que a identidade é um processo de transformação para se constituir um indivíduo e, por consequência, o grupo em que está inserido. MAIA (2008, p. 25) observa, nesta vertente:

Partimos da pressuposição de que o conceito de identidade nasce com o conceito de ser, por conseguinte, propriedades inerentes ao conceito de ser, os transcendentais (coisa, unidade, alteridade, valor, verdade) integram o conceito de identidade.

A transformação é inerente ao ser, indivíduo, enquanto este se depara com seu próprio autoconhecimento e sua capacidade e necessidade de se adaptar a seu contexto social. Assim, à medida que cresce, literalmente, sua transformação vai ao encontro de valores e verdades que o tornam único, mas, ainda assim, inserido ao grupo que tem afinidade. Nesta linha de raciocínio, tem-se a seguinte concepção:

Ciampa (1987) entende identidade como metamorfose, ou seja, em constante transformação, sendo o resultado provisório da intersecção entre a história da pessoa, seu contexto histórico e social e seus projetos. A identidade tem caráter dinâmico e seu movimento pressupõe uma personagem. A personagem, que, para o autor, é a vivência pessoal de um papel previamente padronizado pela cultura, é fundamental na construção identitária: representa-se a identidade de alguém pela reificação da sua atividade em uma personagem que, por fim, acaba sendo independente da atividade. As diferentes maneiras de se estruturar as personagens resultam diferentes modos de produção identitária. Portanto, identidade é a articulação entre igualdade e diferença. Identidade é movimento, porém, uma vez que a identidade pressuposta é repostada pelos ritos sociais, passa a ser vista como algo dado e não como se dando. A reposição, portanto, sustenta a mesmice, que é a ideia de que a identidade é atemporal e constante: identidade-mito. A superação da identidade pressuposta denomina-se metamorfose (CIAMPA, 1987 apud FARIA; SOUZA, 2011, p.02)

Faria e Souza (2011, p. 36) ainda apresenta o entendimento de Dubar, que afirma que a identidade é construída e reconstruída pela atividade do ser no meio em que se encontra.

Este conceito está mais próximo do conceito de Ciampa e introduz o assunto que abordar-se-á, adiante. Importante destacar a seguinte transcrição:

Dubar (1997) concebe identidade como resultado do processo de socialização, que compreende o cruzamento dos processos relacionais (ou seja, o sujeito é analisado pelo outro dentro dos sistemas de ação nos quais os sujeitos estão inseridos) e biográficos (que tratam da história, habilidades e projetos da pessoa). Para ele, a identidade para si não se separa da identidade para o outro, pois a primeira é correlata à segunda: reconhece-se pelo olhar do outro. Porém, essa relação entre ambas é problemática, pois não se pode viver diretamente a experiência do outro, e ocorre dentro do processo de socialização. O autor afirma que a "identidade nunca é dada, é sempre construída e a (re) construir, em uma incerteza maior ou menor e mais ou menos durável" (Dubar, 1997, p. 104). Essa afirmação o aproxima de Ciampa (1987), quando diz que a identidade se constrói na e pela atividade. A identificação vem do outro, mas pode ser recusada para se criar outra. De qualquer forma, a identificação utiliza categorias socialmente disponíveis (Dubar, 1997). O processo de constituição da identidade, para Dubar (1997), que prefere falar em formações identitárias, visto entender que são várias as identidades que assumimos, se constitui em um movimento de tensão permanente entre os atos de atribuição (que correspondem ao que os outros dizem ao sujeito que ele é e que o autor denomina de identidades virtuais) e os atos de pertença (em que o sujeito se identifica com as atribuições recebidas e adere às identidades atribuídas). Enquanto a atribuição corresponde à identidade para o outro, a pertença indica a identidade para si, e o movimento de tensão se caracteriza, justamente, pela oposição entre o que esperam que o sujeito assumira e seja e o desejo do próprio sujeito em ser e assumir determinadas identidades.

Desta forma, a essência passo-a-passo da constituição da identidade, segundo o autor, é a identificação ou não identificação com as imputações que são sempre do outro indivíduo, uma vez que esse fenômeno só se concretiza quando se está dentro das relações de socialização.

Quanto ao tema a ser defendido, dentro de uma análise do ser "acadêmico" inserido no curso de Direito, constata-se que a identidade deste vai se constituindo, ou se construindo, ou, ainda, se reconstruindo, no âmbito do escolhido quando o aluno vai adquirindo mais seu autoconhecimento e à proporção que se mantém evoluindo nas suas relações com os colegas, professores e sociedade.

Superada a decisão de se manter no curso escolhido, qual seja, Direito, em seguida, surgem para este aluno as várias possibilidades de carreira ofertadas pelo referido curso, como também, as indecisões e dúvidas recorrentes, como, por exemplo, a indagação, nas reflexões particulares de cada graduando, se este vai ser Promotor de Justiça ou Delegado; se vai ser Defensor Público ou Procurador do Estado; se será jurista ou professor.

Algumas destas inquietudes, que são geralmente muito naturais no último ano do curso, podem ser dissipadas por meio de uma boa orientação do professor, especialmente do professor de estágio supervisionado.

Esta afirmação pode ser corroborada pelo imprescindível entendimento de Machado e Neves (2006, p. 9), no que cerne o objetivo do curso de Direito e a preocupação das Instituições de Ensino Superior que o ofertam com a elaboração de projetos pedagógicos comprometidos não só com o discente, mas, também, com a própria sociedade em que a Universidade está inserida, conforme se transcreve a seguir:

Diante de todo o exposto pode-se observar a preocupação com a formação discente dentro dos cursos de Direito, principalmente no que tange à formação ética tendo em vista que tal curso visa formar os diversos profissionais que atuam nas inúmeras áreas jurídicas, e porque não dizer, aqueles que controlarão o Poder Judiciário. Por isso, é tão importante a discussão sobre o projeto pedagógico e o currículo adotado por cada instituição de ensino. Uma das características que a sociedade espera dos profissionais da área jurídica é a indispensável consciência da conduta ética combinada com a responsabilidade social e profissional.

Destarte, importante adentrar no universo dos Cursos de Direito no Brasil, como foi construída a história da identidade do referido curso e seus discentes, do mesmo modo que, como esta identificação se transformou desde seu nascimento, sem prejuízo das argumentações acerca do Estágio Supervisionado e sua relevância como “norte” dos graduandos na busca da profissão a ser seguida.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Em 1822, com a independência do Brasil, surgiu a necessidade de organizar o sistema político-administrativo interno e, assim, o próprio sistema judiciário. Não menos importante surgiu, também, a ideia de implantar cursos jurídicos. Desse modo, os bacharéis formados em Coimbra - Portugal, até então uma das únicas referências do estudante brasileiro daquela época, foram convocados para colaborar com a construção do ensino superior naquela época, a começar pelo Direito. Assim, veja:

A institucionalização do Império iria exigir a imediata convocação de magistrados para ocupar os cargos do poder judiciário, até então na dependência dos bacharéis formados - em sua quase totalidade - pela Universidade de Coimbra, cujo número diminuía sensivelmente, desde a transferência da família real portuguesa para o Brasil. A guerra napoleônica contra Portugal impedia, por sua vez, o regresso dos estudantes brasileiros que concluíam seus cursos na velha universidade portuguesa. (SILVA, 2000).

O Curso de Direito foi implantado no Brasil em 1827, cujo idealizador do processo para abertura se deu por Visconde de São Leopoldo – José Feliciano Fernandes Pinheiro –, que interveio junto ao Imperador com o fim de criar uma universidade em solo brasileiro.

Naquele momento era necessária a implantação do ensino superior, que se efetivou por meio das ciências jurídicas, devido à insuficiência de magistrados e advogados nas mais distantes províncias do País, conforme abaixo se verifica:

A idéia lançada por Fernandes Pinheiro, na Constituinte de 23, não morreu. E o seu realizador foi o próprio autor da idéia, pois quatro anos mais tarde, quando ministro do Império, é que Fernandes Pinheiro convence o Imperador a assinar a Carta de lei de 11 de Agosto de 1827 (que caiu num sábado) criando dois cursos jurídicos, um dos quais em São Paulo, e contra a vontade geral, "devido à má pronúncia dos paulistas"... Mas um dos deputados descobriu uma vantagem para que São Paulo pudesse abrigar a Academia de Direito: é que seu clima frio não iria permitir que as traças devorassem a encadernação de seus livros de estudo... (Plínio Barreto, cit. em Segurado, 1973). O outro curso de Direito, planejado para funcionar em Olinda, foi depois transferido para Recife. Os cursos jurídicos - ainda não se falava em faculdade de Direito - foram instalados em 1828 e adotaram desde logo os "Estatutos" do Visconde de Cachoeira, nos termos do art. 10 da Carta de Lei. As primeiras faculdades chamavam-se Academias de Direito, onde o próprio Direito era cultuado como Letras Jurídicas. A Academia de São Paulo instalou-se no Convento de São Francisco, na capital paulista, aos 28 de março de 1828 e a de Olinda, no Mosteiro de São Bento, aos 15 de maio de 1828. (SILVA, 2000).

Como se verificou na transcrição acima, naquela ocasião foram implantados dois cursos jurídicos, um em Olinda(PE) e outro em São Paulo (SP). Entretanto, importante destacar que, este primeiro passo foi decisivo na consagração das “Universidades” no Brasil, conforme informa a transcrição abaixo:

A Universidade, antes que se solidificasse com a implantação e a afirmação da Universidade de São Paulo, em 1934, atravessou inúmeras tentativas, algumas bem-sucedidas, outras não. Os arcanos desse processo remontam do século XIX, para que, paulatinamente, fossem dados passos mais seguros no sentido de efetivação da educação superior universitária. São partes dessa história: a criação da Academia Real da Marinha, em 2 de abril de 1808, primeira faculdade do Brasil, situada em Salvador, na Bahia; a criação da Escola de Engenharia do Mackenzie, em 1896, a primeira instituição de ensino particular, em São Paulo; a criação da Universidade de Manaus, em 1909, a primeira a galgar a condição de Universidade do Brasil, tendo sido extinta em 1926; a criação da Universidade do Rio de Janeiro, em 1920, que, em seus primeiros balbucios, malogrou em sua implantação, tendo sido encampada posteriormente pela UFRJ. (BITTAR, 2006, p.103).

Naquele momento da História do Brasil, ser admitido num curso superior era um privilégio de poucos, pois somente os nobres – ou a camada mais abastada da sociedade – podiam frequentar a academia. Atualmente, a acessibilidade para tanto é algo incentivado

pelo governo federal e os números oficiais revelam a existência de mais de 1000 cursos de Direito neste País, conforme se confirma adiante.

Há um elevado número de cursos de Direito e, por isso, há, também, uma preocupação dos especialistas pertencentes aos órgãos de controle educacional, como o MEC (Ministério da Educação), porque está se perdendo a qualidade no ensino. O Brasil tem o maior número de faculdades de Direito no mundo, de acordo com o *site* <http://www.conjur.com.br/2011-jun-03/brasil-cursos-direito-soma-todos-paises>, abaixo:

Pelo simples fato de que, hoje, o Brasil tem mais faculdades de Direito do que todos os países no mundo juntos. São 1.240 cursos (mais os 33 ontem autorizados) para a formação de advogados em território nacional, enquanto, no resto do planeta, a soma é de 1.100 universidades. Os números foram informados pelo conselheiro Jefferson Kravchychyn, do Conselho Nacional de Justiça. (ASSIS, 2011, s/p)

O ensino jurídico no Brasil ainda apresenta práticas pedagógicas do século XIX, quando da implantação dos cursos de Direito em Olinda e São Paulo, onde os currículos eram formatados a partir dos modelos europeus, sob forte influência positivista-liberal, ocasião em que a academia só era frequentada pela elite, em favor do poder e pelo poder, conforme se confirma pela transcrição abaixo:

O ensino jurídico não vem estruturado a partir de práticas pedagógicas direcionadas, mas sim a partir de algumas tradições imbricadas às próprias práticas do poder, ao qual eram destinados e para qual se treinavam os bacharéis durante o período Imperial no Brasil. Portanto, quando se está a falar de ensino jurídico não parece que se esteja a falar de uma estrutura curricular invejável, bem estruturada e desenvolvida, cujas concepções pedagógicas fossem as mais arrojadas e as mais eficazes, do ponto de vista da relação de ensino/aprendizagem. (BITTAR, 2006, p. 06)

Mesmo que ainda seja predominante esse formato, ainda no tempo atual, diversas mudanças político-sociais significativas ocorridas no último século influenciaram, naturalmente, decisões do Poder Judiciário, do sistema legislativo e do próprio Direito.

Conseqüentemente, essa dinâmica das relações humanas alcançou o sistema pedagógico, de um modo geral, que teve que se adaptar às alterações, buscando o aprimoramento de uma nova didática e de uma nova dialética no ensino superior. Assim, veja:

Por um processo de gradativa democratização, o ensino do Direito foi-se moldando a novas realidades. Pouco a pouco, de um ensino elitizado passou-se a um ensino de massa, de um ensino eminentemente público passou-se a um ensino privado, de métodos arcaicos de transmissão de conhecimento passou-se à adequação da linguagem didática a novos parâmetros e recursos pedagógicos. (BITTAR, 2006, p.138)

Nesse sentido, vários cursos do ensino superior no Brasil vêm renovando os projetos políticos pedagógicos, tornando a matriz curricular proposta com nuances multidisciplinares e de forma mais humana, até em academias voltadas para as áreas de exatas e biológicas.

Atualmente, é comum o estudo da Ética, da Filosofia e da Sociologia, que embora pareçam disciplinas secundárias e prescindíveis para alguns, são essenciais para a boa formação profissional. Nesse sentido:

A humanização se inscreve como um tema nessas disciplinas, mas frequentemente é abordada de forma superficial e periférica. Em nossa experiência de trabalho numa disciplina de humanidades, percebemos que os alunos desconhecem completamente a abrangência significativa da humanização nas práticas de saúde. Ao final das discussões sobre o tema, mostram-se bastante surpresos ao descobrirem que se trata de algo bem mais complexo e bem mais diretamente ligado ao exercício da medicina do que as ideias de ‘ser bonzinho’, ‘ser educado’ e ‘agradar ao paciente’ que trazem em suas associações ao tema e traduzem preconceito e descaso com o que mal conhecem. (RIOS, 2009, s/p)

Houve um resgate do Humanismo no ensino, de um modo geral. O tecnicismo é importante, porém não tem mais espaço para que exista como o único meio capaz de garantir a boa formação, por isso, os projetos políticos pedagógicos estão mais atentos a agregar outras formas de conhecimento para tornar o futuro profissional mais completo e polivalente.

As disciplinas propedêuticas, ou seja, aquelas denominadas introdutórias, que preparam o aluno para a formação futura, já faziam parte do currículo do acadêmico do Direito quando da abertura das primeiras faculdades. Entretanto, foram perdendo espaço com o avanço tecnológico e os interesses políticos predominantes. Assim, veja:

O ensino das disciplinas de Direito Natural, juntamente com a Economia Política foram os únicos de formação cultural. O Direito Natural era a Filosofia do Direito, como a concebiam os mestres de então, que tencionavam dar aos jovens um complexo de princípios que supunham universais e imutáveis, como lembra Beviláqua (apud Venâncio, 1982, p. 30). A disciplina recebeu, como nas demais ciências humanas, a influência da Filosofia Antiga, humanista. Naquele tempo, um dos compêndios adotados em cursos jurídicos era o de Hugo Grócio ou Grotius (1583-1645), grande jurista, historiador e humanista. Tal compêndio inclusive está relacionado na bibliografia do Projeto do Visconde de Cachoeira (citada por Bastos, 2000, p. 40), que vigorou provisoriamente. Acredita-se que em seu conteúdo programático figurava o ensino dos fundamentos dos direitos, os deveres e convenções do homem, princípios gerais das leis ou códigos da natureza, leis da razão, relações do homem, não em abstrato, mas como cidadãos que vivem em sociedade, e regulamento dos direitos e observações dos homens entre si, conforme indica o currículo elaborado pelo Visconde de Cachoeira (Bastos, 2000, p. 40).

Reconhecimento da relevância novamente resgatada na segunda metade do século passado, no entanto, devido a necessidade de mão de obra qualificada, teve que se sucumbir, senão vejamos:

[...] Entende-se que as circunstâncias ocorridas em 1962 se reportam às de 1931, ou seja, no momento em que os cursos jurídicos conquistavam um espaço maior para o ensino humanista, com a inclusão de algumas disciplinas de cultura geral, estas foram suprimidas indiretamente, num movimento que deu continuidade ao impedimento de uma formação cultural mais ampla do profissional do Direito em favor do desenvolvimento econômico e financeiro do País, a serviço do capitalismo em seu apogeu e não que tenha havido “uma tentativa de transformar os cursos de Direito em cursos estritamente profissionalizantes”, como entende o Prof. Rodrigues, porque estes estudos sempre foram predominantemente profissionalizantes. (DURAN, 2007, 103;117-118, grifos nossos).

Depois da Segunda-Guerra, os Direitos Humanos restaram consagrados e, conseqüentemente, o Direito Pátrio recebeu novas influências. Diversos dispositivos constitucionais prestigiam o ideal humanista, como exemplo, tem-se o art. 1º, inc. III, onde se destaca o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, conforme se vê abaixo:

O humanismo ressurgiu com extraordinário vigor na Alemanha Ocidental, durante o nazismo, para resistência e notadamente após ele, para a restauração da democracia. Depois de ficar subjacente a todo julgamento dos criminosos levados ao Tribunal de Nuremberg [...], o direito natural serviu de fundamento às sentenças da Justiça alemã, anulando velhas decisões, baseadas em leis nazistas, e empolgou as cátedras universitárias daquele país. (POZZOLI, 2002).

A matriz curricular dos Cursos Jurídicos vem sendo aprimorada, convocando alunos e professores para participarem na elaboração de um novo projeto político pedagógico revolucionário, com o fim de concretizá-lo, e não apenas fazê-lo para atender as exigências mínimas dos órgãos fiscalizadores. Há uma proposta diferenciada, que ultrapassa a didática formatada nos “Códigos”, conforme notícia Bittar (2006, p.138):

Enfim, entende-se, atualmente que a proposta de ensino do Direito não se esgota no conhecimento da letra da lei. Entende-se também que o ensino do Direito não pode estar alijado do emprego de recursos tecnológicos, didáticos e paradidáticos, sob pena de desconectar-se da realidade social em que se insere e de não atingir a finalidade comunicativa à qual se destina em uma cultura informatizada. Deve-se, portanto, neste contexto, esmerar por se construir uma filosofia da educação, na qual se priorizem ideias de processo de aprendizagem, interação entre ensino formal e necessidades da vida, acessibilidade democrática ao ensino, participação do aluno na formação das idéias, divisão de competências administrativas e educacionais entre o corpo discente e docente e etc.

O Direito está mais humanizado e multidisciplinar, sendo que algumas matérias estão ganhando maior notoriedade, porque não se limitam aos muros da academia, mas transcendem as ideias e promovem a cidadania, como por exemplo, o Estágio Supervisionado por meio do Núcleo de Prática Jurídica.

3. O ESTÁGIO SUPERVISIONADO NOS CURSOS JURÍDICOS: ASPECTOS GERAIS

O Estágio Supervisionado tem sua origem quando da implantação dos cursos jurídicos no Brasil. Sem muito destaque durante esses séculos de existência dos cursos de Direito, agora tem novas nuances, que não apenas pedagógica, conforme se verificará adiante. Assim, veja:

Na citada Lei de criação do curso de Direito, a prática jurídica era disciplina obrigatória somente no quinto ano, para os bacharéis que desejassem exercer a Advocacia, estando assim disposto no quinto ano do curso, na 2ª Cadeira, que eram ensinadas a disciplina Teoria e Prática do Processo adaptado pelas leis do Império. [...] No ano de 1891 [...] o Estágio Supervisionado passou a chamar Prática Forense, seguindo com essa denominação até 1962. [...] Com a Resolução n.º 03/72 do extinto CFE estruturou-se um novo currículo mínimo para os Curso de Direito [...], mas exigindo também o Estágio Supervisionado de Prática Forense Civil e Criminal que, na época, ainda não estava contemplado na grade curricular dos cursos de Direito, sendo, portanto, opcional. O acadêmico do curso de Direito, que não quisesse fazer o Estágio Supervisionado, recebia o título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, não podendo, entretanto, advogar. Caso pretendesse seguir a carreira de advogado, o estudante deveria, durante os dois últimos anos do curso, participar do Estágio Supervisionado pela OAB, o que lhe habilitava a inscrever-se nos quadros da ordem sem a necessidade de qualquer outro exame. (AMORIM, 2012, p. 21-29)

Cumprindo esclarecer que o Ministério da Educação havia lançado a Portaria n.º 1886/94, para que os estágios jurídicos curriculares passassem a ser estruturados, de forma adequada, já que, até aquele período, eram confusos quanto à funcionalidade da disciplina.

Consequentemente, o Conselho Nacional de Educação elaborou a Resolução n.º 9/2004, com o objetivo de revogar a Portaria retro mencionada, a fim de eliminar algumas falhas vigentes no sistema pedagógico observado nos cursos de Direito. Atualmente, a Lei de Estágios, de 2008, veio atender as orientações da Comissão de Especialistas em Ensino do Direito da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (CEED/SESU) e da Associação Brasileira de Ensino do direito (Abedi), tornando padronizadas as regras. Nesse sentido, veja:

O Ministério da Educação, através de seus especialistas e após consultar os envolvidos na relação ensino-aprendizagem, verificou dentre as causas associadas à baixa qualidade no Ensino Jurídico, que os estágios curriculares realizados antes da edição da Portaria MEC n. 1886/94, eram confusos e inaptos. O eixo de formação prática não definia a diferença entre *estágios reais e simulados* de *estágios profissionais*; de *estágios obrigatórios*, de *não-obrigatórios*; de *curriculares* e de *extracurriculares* e o pior, que tal deficiência múltipla refletia diretamente na qualidade do Ensino Jurídico. O resultado foi a elaboração da Resolução CNE/CES n. 9/2004 (que substituiu a antiga Portaria MEC n. 1886/94), aperfeiçoada pela nova Lei de Estágios em 2008 (Lei n. 11788/2008, que substituiu a Lei n. 6494/77), em consonância com a vontade da Comissão de Especialistas em Ensino do Direito da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (CEED/SESU) e da Associação Brasileira de Ensino do direito (Abedi). (SILVA, 2010)

Outro aspecto relevante, que merece destaque, é o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei 8.906/94, que também estabelece regras para estágio de alunos do curso de Direito. Considerando a existência de lei específica, surgiu a dúvida se a Lei de Estágio, n.º 11.788/2008, poderia ter revogado também o referido dispositivo da Ordem.

O questionamento feito pela Procuradoria-Geral do Trabalho chegou ao Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que manifestou seu entendimento no sentido de que as regras de ambas as leis poderiam ser interpretadas de modo coerente, não sendo opostas a ponto da norma mais recente revogar àquela mais antiga. Isto porque, uma é regra geral de estágio e a outra é lei especial, voltada exclusivamente para os estudantes do curso de Direito. Assim, veja:

A nova Lei do Estágio não revogou as normas previstas para os estudantes de Direito no Estatuto da Advocacia. Porém, as regras podem ser interpretadas de forma harmoniosa. O entendimento é do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sobre questionamento da Procuradoria-Geral do Trabalho. Segundo decisão do Conselho, a revogação da Lei 8.906/94 pela lei 11.778/2008 resultaria em um critério de estágio que “pouco contribuiria para a formação profissional dos estudantes de direito”, mas há pontos que podem agregar a antiga lei como as normas relacionadas à saúde, segurança do trabalho, jornada máxima e recesso anual. Entre os exemplos de como as leis podem agir harmoniosamente é a possibilidade de fazer estágio desde o início do curso, sem deixar de levar em conta o período máximo de dois anos previsto pelo Estatuto da Advocacia. “Para que os estagiários possam exceder desse prazo nos escritórios de advocacia, esses teriam que adotar vínculo empregatício após o período inicial. (SCHIAVON, 2010)

Cada instituição de ensino superior, que dispõe de um curso de Direito e, conseqüentemente, oferece atendimento jurídico gratuito à comunidade em que se localiza, segue um projeto político-pedagógico conforme suas necessidades, desde que respeite essas legislações regulamentadores, especialmente no que cerne o estágio jurídico.

Essencial para o aprimoramento da técnica processual para o futuro advogado ou profissional da área jurídica, a disciplina de Estágio Supervisionado prepara o acadêmico para interagir com o outro de modo mais humano, tornando o aluno mais consciente do seu papel na sociedade, formando o profissional capaz de contribuir com o progresso social.

A prática jurídica viabiliza, ainda, outras funções das instituições de ensino superior, além da pedagógica, como a função jurídica e a função social, que, conseqüentemente, transformam o meio onde se encontra implantada uma universidade, isto porque, é por meio dos Núcleos de Atendimentos Jurídicos que se promove a paz social e se efetivam os direitos do cidadão, sem prejuízo da orientação ao graduando para que encontre seu perfil profissional, fazendo com que este escolha a profissão que mais o atrai.

O ensino jurídico também tem uma tarefa relevante na promoção do exercício da cidadania. Isto porque, em que pese o objetivo inicial quando da implantação do curso, de manter o poder de forma a garantir os interesses das minorias, hoje, entretanto, o Direito pode transformar a sociedade, com esse mesmo poder, mas, direcionado para a expansão da consciência crítico-reflexiva, com um campo mais amplo para aplicação.

As atividades próprias dos Núcleos Jurídicos, sejam estas atividades simuladas ou reais, não se limitam às burocracias jurídicas, mas colocam em prática o projeto político pedagógico e despertam o aluno para a análise crítica das relações sociais e do Direito, o que, também, lhe instiga uma investigação particular acerca da futura área de atuação.

Há três aspectos importantes na prática forense, quais sejam: A função pedagógica, sendo o foco principal do ensino; a função jurídica, que contribui para a efetividade do acesso à justiça; e a função social, que por meio da assistência jurídica gratuita e integral é fator decisivo para o exercício pleno da cidadania e na garantia do respeito aos direitos fundamentais, além de, ainda, direcionar o graduando na escolha da área que pretende ser especialista.

Embora algumas universidades ainda tenham problemas, quanto à dificuldade no atendimento de certas exigências dos órgãos fiscalizadores, ou até a falta de estrutura material e humana, especialmente em se tratando das instituições públicas, deve-se destacar sempre os trabalhos desenvolvidos nos Núcleos Jurídicos.

As visitas aos órgãos públicos, os andamentos processuais, os atendimentos e orientações ao cidadão carente, o acesso a documentos importantes para a compreensão de determinadas atividades, o estudo dos casos concretos, a divulgação de informações sobre

direitos básicos à comunidade em que se localiza o curso de direito, promovem a transposição dos mais diversos obstáculos e primam pela promoção da justiça e da cidadania.

4. A RELEVÂNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS JURÍDICOS NA BUSCA DA IDENTIDADE PROFISSIONAL

Atualmente, as Matrizes Curriculares dos Cursos de Direito que se encontram em funcionamento neste País encontram-se sob a égide da Resolução nº. 09, de 29 de setembro de 2004, do Ministério da Educação destaca, em vários pontos, que teoria e prática convivam, harmonicamente.

Nesse particular, o Projeto Pedagógico dos Cursos estão em plena vigência de acordo com a resolução acima mencionada, que vem a exigir a disciplina de Estágio Supervisionado como elemento essencial na vida acadêmica jurídica.

Com a tendência humanista já engajada pela própria sociedade, num sentido global, em várias partes do mundo, especialmente dentro das universidades, é natural esperar que o próprio método de ensino sofra alterações, diariamente. Com a palavra, Correia (2012, p. 446)

Com as mudanças sociais que aconteceram ao longo dos anos, os cursos jurídicos brasileiros também mudaram de visão em relação ao próprio método de ensino, bem como da interação e o preparo pedagógico do docente. Este “novo olhar” não foi apenas legislativo, como foi supracitado, mas, sobretudo uma mudança de foco principal. O objetivo maior do ensino jurídico, na atualidade deve versar sobre o ser humano.

O estágio jurídico, colocado em sala de aula, por meio dos Núcleos de Prática, também aborda a interdisciplinaridade, pois, com os assuntos abordados, que chegam aos alunos por meio dos seus assistidos, o acadêmico não fica restrito à apenas uma única matéria ou área jurídica.

Proposto o desafio ao aluno, na busca da solução dos conflitos jurídicos, o discente é instigado a pesquisar diversos seguimentos jurídicos e dar cabo a cada um deles, seja pela sua capacidade testada para a mediação, seja para suas habilidades processuais expressadas nos processos em todas as fases que este requer. Assim, compreende Correia (2012, p. 446):

Ao profissional do direito deve ser colocada a questão da interdisciplinaridade, onde todos os assuntos se envolvem e forma o todo, pois se observa um distanciamento da grade curricular, métodos e conteúdos dos cursos jurídicos em relação aos problemas da sociedade. Ao professor cabe renascer a cada palavra ensinada e ao aluno absorver tal prática

O professor que atua nesse ambiente do Curso de Direito tem uma extrema importância na vida profissional a ser seguida pelo aluno, que em pouco tempo estará no mercado de trabalho a procura de seu espaço.

Nessa linha, o professor pode ser o elemento que traça, inicialmente, o perfil profissional do aluno que está cumprindo seu estágio supervisionado. Caberá, entretanto, ao acadêmico se dedicar à pesquisa e à realização das atividades proposta, de forma a esgotar todas as dúvidas pertinentes ao estágio.

É no estágio o momento oportuno para, ao se detectar o erro, ter a segunda chance, a possibilidade de, em tempo hábil, compreender a técnica jurídica e aplica-la, corretamente, beneficiando, do melhor modo, o seu “cliente”. Mais uma vez, importante ilustrar que Correia (2012, p. 447) segue esse entendimento:

A principal missão do Núcleo de Prática Jurídica é a formação de um bacharel em direito com uma visão abrangente dos problemas jurídicos, e neste cotejo o docente exerce papel importante, pois deverá facilitar o acesso à informação ao aluno, ao mesmo tempo fazendo-o criar, pesquisar e acima de tudo ousar

Para Correia (2012) o perfil de um profissional do direito, seja ele na área privada ou pública, deve tender para a resolução do conflito de maneira extrajudicial. O instituto da mediação foi consagrado pelo atual Código de Processo Civil e merece destaque, atualmente, para sua efetividade, dentro dos Núcleos Jurídicos.

Há necessidade, todavia, um amadurecimento jurídico existente no aluno, que ainda que não o tenha, será o professor o elemento capaz de fazer com que o acadêmico obtenha essa virtude para melhor resolver os conflitos. Além disso, será o ideal humanista a estrutura basilar para que o acadêmico tenha a sensibilidade de ser o diferencial quando da sua atuação futura. Assim, Correia (2012, p. 447), explica:

O atual perfil de um profissional do direito seja ele na área privada ou pública, deve tender para a resolução do conflito de maneira extrajudicial, e para tanto o profissional deve levar em consideração o amadurecimento jurídico existente e o processo de humanização daquele caso. O mecanicismo já não é mais levado em consideração, poderá o aluno junto com o professor-orientador analisar o caso e interpretar de forma a oferecer a mais viável solução.

Portanto, o elemento humano, seja ele o professor, seja ele o assistido, ou, ainda, o próprio aluno, serão os pilares para o desenvolvimento acadêmico discente, bem como os

fatores determinantes na sua boa atuação profissional deste, quando da conclusão do Curso de Direito e seu ingresso no mercado de trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estágio tem relevante papel na formação profissional. No Curso de Direito ele é fundamental para que o aluno descubra sua vocação dentro da área jurídica, de acordo com as habilidades e competências de cada um.

É, muitas vezes, o professor quem faz essa descoberta e orienta o aluno para a área que mais tem afinidade. Desse modo, após a prática do estágio, os alunos sentem-se mais confiantes para a sua atuação como advogado, ou, no caso de carreira pública jurídica, o discente volta toda sua preparação para a advocacia ou outra área jurídica, de acordo com o seu perfil profissional, delineado durante as aulas de estágio.

É no estágio jurídico que o aluno do curso de Direito é direcionado, adequadamente, para se submeter às provas aplicadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com a finalidade de se tornarem habilitados como advogados.

Nesse sentido, é, por meio das petições e manifestações que o aluno elabora, juntamente com o professor/orientador, seja atividade oriunda de processos reais ou simulados, que o acadêmico adquire mais intimidade com os textos jurídicos, com as pesquisas jurisprudenciais, com as decisões dos magistrados e promotores.

Quando está nessa fase do Curso de Direito, o acadêmico passa a compreender quão relevante é saber ouvir as pessoas pelas quais atende e os problemas que lhes são apresentados para a tentativa de resolução, sempre buscando, antes de tudo, a conciliação.

Ademais, quando o aluno analisa todo o trâmite de determinado processo, acaba por compreender todos os atos coordenados, bem como é orientado a preparar, com as habilidades processuais que lhes são transmitidas, a resposta a ser ofertada ou, ainda, dependendo do caso, uma manifestação que possibilite a resolução do problema consagrado nos autos.

No estágio, com a orientação adequada, o acadêmico é instigado a realizar uma autoanálise acerca da área jurídica que mais se tem afinidade; se vai seguir carreira pública, seja na área jurídica ou não; se seguirá carreira acadêmica, tendo em vista que é instigado, também, a realizar pesquisas, etc.

Além de tudo isso, com a orientação adequado do professor de estágio, o acadêmico toma para si a visão do outro; coloca-se no lugar de quem está em meio ao conflito jurídico;

aprende a ser estrategista aos pesquisar os fundamentos da defesa que presente elaborar; tem diárias lições de ética, cidadania e humanidade.

O futuro profissional do Direito, quando realiza o estágio durante a graduação, indiretamente ou não, acaba por reunir virtudes que refletem na prática a ser concretizada, tais como: boa articulação linguística e gestual; ortografia e oratória adequadas; capacidade de argumentação; sociabilidade; criticidade; desenvoltura e iniciativa.

Portanto, o estágio é extremamente relevante para fazer com que o acadêmico descubra seu potencial profissional e a área jurídica a ser seguida. Mesmo que não haja interesse do aluno para o exercício de determinada carreira nessa área, noutra profissão a ser seguida, o estágio jurídico será útil para o discente, de todo modo, pois, o contato com o próximo lhe conferirá a capacidade para o bom trato com seus pares no cotidiano da vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMORIM, Paulo Henrique Castilho. **Desafios do Ensino Jurídico**: a influência do estágio no curso de graduação em direito [dissertação]. São Paulo: Universidade da Cidade de São Paulo – UNICID; 2012. Disponível em: <>. Acesso em 19 jan. 2013;
- ASSIS, Maurício Gieseler de. Perigos da expansão desenfreada de cursos de Direito. **Revista Consultor Jurídico**, 03 jun. 2011. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2011-jun-03/brasil-cursos-direito-soma-todos-paises>>. Acesso em: 28 jan.2013;
- BITTAR, Eduardo C. B. **Estudos sobre ensino jurídico**: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania. 2. ed. rev., modificada, atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2006;
- CORREIA, Eveline de Castro. **Núcleo de Prática Jurídica**: Um Diálogo Entre a Teoria e a Prática nos Cursos de Direito. In: XXI Encontro do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. Uberlândia (MS), 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/?evento=37>, acesso em 4 de Dezembro de 2017;
- DURAN, Ângela Aparecida. **A Ideia de Humanismo no Ensino Jurídico Brasileiro**. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 30 jan. 2007. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1677-65x/v6n11/doc/JusticaxHistoriaVOL6NUM11_05_Angela_Aparecida.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2013;
- FARIA, Ederson de; SOUZA, Vera Lúcia Trevisan de. Sobre o conceito de identidade: apropriações em estudos sobre formação de professores. **Psicol. Esc. Educ.** (Impr.), Maringá, v. 15, n. 1, June 2011 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572011000100004&lng=en&nrm=iso>. Access On: 07 Dec. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-85572011000100004>;
- MAIA, Rubens Dias. **O conceito de identidade na filosofia e nos atos de linguagem** / Rubens Dias Maia. -- São Carlos : UFSCar, 2008; disponível em: http://www.ppgl.ufscar.br/novo/arqs/resumos/1308128363_019rubensdias.pdf. Acesso em 06 dez. 2014;

- POZZOLI, Lafayette. Humanismo = dignidade da pessoa humana. **Revista em tempo**, Marília, v. 4. 78-82, Ago. 2002. Disponível em: <<http://revista.univem.edu.br/index.php/emtempo/article/viewFile/126/151>>. Acesso em: 22 jan.2013;
- RIOS, Izabel Cristina. **Humanização**: a essência da ação técnica e ética nas práticas de saúde. Rev. bras. educ. med., Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, Jun. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-55022009000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 fev. 2013;
- SCHIAVON, Fabiana. Normas para estágio não mudam com a Lei do Estágio. **Revista Consultor Jurídico**, 11 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-mar-11/lei-estagio-nao-revoga-normas-previstas-estatuto-advocacia>>. Acesso em: 22 jan.2013;
- SILVA, Adriana Barbosa da. **O acesso à justiça realizado pelo ensino superior. Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7388>. Acesso em: 24 jan 2013.
- SILVA, Elza Maria Tavares. Ensino de direito no Brasil: perspectivas históricas gerais. **Psicol. Esc. Educ.** (Impr.), Campinas, v. 4, n. 1, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572000000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 fev. 2013.
- SILVA, Flávia Gonçalves da. Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural. **Psicol. educ.**, São Paulo, n. 28, jun. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752009000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 06 dez. 2014.
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752009000100010